



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 674/2008 DE 10/11/2008

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, NA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – ASSIMS, COM SEDE EM PATO BRANCO – PR, BEM COMO, A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ADEQUANDO O ORÇAMENTO DESTA ASSOCIAÇÃO, TUDO NA FORMA DA LEI Nº 11.107, DE 06/04/2005, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17/01/2007. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de São Bernardino-SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, autorizado a participar, como associado, na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, pessoa Jurídica de direito provado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, na Cidade de Pato Branco – PR, formada pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Lourenço D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, pertencentes ao Estado do Paraná e Santa Catarina, com o objetivo exclusivamente voltados para a área de saúde, podendo participar na gestão associada dos serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução na área médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

**Art. 2º** - Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executadas pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

**Art. 3º** - A ASSIMS deverá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

*Emil*



**Art. 4º** - A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso, e, nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

**Art. 6º** - Aplica-se a relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,  
Estado de Santa Catarina, em 10 de Novembro de 2008.

**ENIO LUIZ KLIPEL**

Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA**

**ADRIANA PAULA PASTRO HENTZ**  
Resp. Sec. Adm. e Fazenda